PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
CEP. 38.200

Ofício N.º
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.803 de 24 DE JUNHO DE 1982

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL, um terreno Municipal que forma a quadra 354, lote único da planta cadastral da cidade, com a área de 7.200,00 m2, dentro das seguintes confrontações: 120,00 m pela Rua Senador Gomes da Silva e Rua Conquista; 60,00 m pelas ruas Monte Alegre de Minas e Presidente João Café Filho.

Artigo 2º - O terreno de que trata a presente doação, se destina à construção de armazéns e demais dependências para a secagem, beneficiamento e comercialização de arroz.

Artigo 3º - As obras serão realizadas de acordo com a planta a ser apresentada e aprovada pela Prefeitura Municipal, e, terão um prazo de 03 (três) anos para sua execução.

Artigo 4º - A escritura definitiva será outorgada à adquirente para sua legalização junto aos órgãos competentes, e, financiamentos dasobras junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, ou outro estabelecimento de crédito do País.

Artigo 5º -No caso de não financiamento ou não construção, o terreno voltará ao Município sem condições.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela de contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de junho de 1982

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
REGISTROS
Livro nº 19 Fls 43 v.
FRUTAL 29/06/82
Maria Aparecida Bento